

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251023248

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 056.2025

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A **aquisição de colchões** destina-se a suprir as necessidades das unidades socioassistenciais vinculadas ao Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Colchão Solteiro (caixa de ovo): densidade 28, espuma 100% poliuretano. Suas medidas aproximadas deverão ser de 1,88 m X 0,78 m X 0,04 m. Seguindo orientações da vigilância sanitária e Selo do INMETRO.		UND	30	R\$ 106,15	R\$ 3.184,50
2	Colchão para berço: Confeccionado em espuma flexível, 100% poliuretano, em bloco inteiro sem emendas, revestido capa de courvin na cor azul, com tratamento antiácara, densidade 28, medindo aproximadamente 130 cm (comprimento) X 60 cm (largura) X 10 cm (altura). Segundo orientações da vigilância sanitária. Selo do INMETRO.		UND	40	R\$ 332,50	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.484,50

1.2. Justifica-se a ausência de referência ao código CATMAT, uma vez que tais informações não constam no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Dessa forma, para fins de julgamento das propostas e conferência do objeto a ser entregue, deverá prevalecer exclusivamente a descrição técnica detalhada constante neste Termo de Referência.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o encerramento do exercício financeiro vigente, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens de consumo de natureza não continuada, com **entrega única**. Ressalte-se que, conforme o art. 95, §2º, da referida Lei, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Instrumento Simplificado de Contratação, desde que atendidos os requisitos legais para tanto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de colchões destina-se ao atendimento das necessidades operacionais das unidades socioassistenciais vinculadas à Proteção Social Especial da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em especial aos serviços de acolhimento institucional voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como idosos, pessoas com deficiência, crianças, e usuários com restrições de mobilidade.

2.2. A contratação visa reestruturar os equipamentos assistenciais existentes, uma vez que parte do mobiliário encontra-se defasado, danificado ou insuficiente para atender à atual demanda. Tal situação compromete a qualidade do acolhimento, a acessibilidade e o conforto dos usuários, impactando negativamente na prestação do serviço público essencial.

Dentre os serviços atendidos pelo Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), destacam-se:

- Albergue Municipal para Pessoas em Situação de Rua (60 usuários/dia);
- Quatro Unidades de Acolhimento I para crianças de 0 a 6 anos (funcionamento 24h);
- Unidade de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua (50 usuários, funcionamento 24h);
- Centro Dia para Pessoas com Deficiência (60 usuários, funcionamento de segunda a sexta);
- Unidade de Residência Inclusiva (14 acolhidos com deficiência, funcionamento 24h).

A aquisição dos colchões contribuirá para a continuidade dos serviços prestados, promovendo maior conforto, segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários, além de assegurar o funcionamento adequado das unidades de acolhimento institucional, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de colchões para uso nas unidades socioassistenciais da SEMTAS, com vistas à substituição e reforço do mobiliário atualmente disponível, que se encontra

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



em estado precário ou insuficiente, comprometendo a qualidade dos serviços de acolhimento prestados à população em situação de vulnerabilidade.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:

- **Aquisição:** compra de colchões novos, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, com observância das normas da vigilância sanitária e certificação do INMETRO;
- **Entrega e Recebimento:** a entrega será em parcela única, com responsabilidade da contratada pelo transporte e descarregamento no local designado. A verificação das condições do material será realizada pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da SEMTAS;
- **Utilização:** os colchões serão utilizados diretamente nas rotinas dos serviços de acolhimento institucional e cuidados assistenciais das unidades vinculadas ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE);
- **Manutenção preventiva e corretiva:** a contratada será responsável pela garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo providenciar reparo ou substituição imediata dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas;
- **Descarte:** ao final de sua vida útil, os colchões deverão ser descartados pela Administração em conformidade com as normas ambientais vigentes e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eventualmente aplicável às unidades.

A adoção dessa solução assegura a efetividade da política pública assistencial, promovendo o acolhimento digno e seguro dos usuários e garantindo a continuidade da prestação de serviços essenciais com maior qualidade, conforto e respeito à legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de colchões destinados ao atendimento das unidades de acolhimento institucional e demais serviços vinculados ao Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, elencam-se os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos gerais da contratação:

- A solicitação de fornecimento será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail institucional ou outro meio hábil;
- O fornecimento será realizado em **parcela única**, e a entrega dos bens deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato ou outro meio hábil.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



- Não será admitida a subcontratação do objeto;
- Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos da estrutura da empresa:

- A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, aptidão para fornecimento de bens compatíveis em natureza, quantidade e qualidade com os colchões especificados neste Termo de Referência, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Logística de entrega e execução do fornecimento:

- Todos os materiais deverão ser **novos**, estar em **perfeitas condições de uso**, com apresentação visual íntegra e compatível com os padrões de qualidade exigidos, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- A entrega será realizada no endereço e horários informados no item correspondente deste documento, com transporte, acondicionamento e descarregamento sob responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses**, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de itens que apresentarem vícios ou não conformidade com as especificações técnicas;

4.4. Atendimento à Administração Pública contratante:

- A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento eficaz, para esclarecimento de dúvidas, resolução de eventuais problemas ou recebimento de novas solicitações durante a vigência contratual;
- Se necessário, deverá indicar preposto formalmente designado, responsável pela comunicação com a Administração;
- A contratada deverá manter relação transparente e colaborativa com a Administração, assegurando suporte técnico sempre que solicitado.

Ao atender a todos os requisitos acima, a contratação garantirá a adequação técnica e a efetividade da solução, assegurando qualidade, regularidade e proteção do interesse público.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no **critério de menor preço por item**, nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o **modo de disputa ABERTO**, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Condições de Entrega:

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



6.1.1. O prazo para entrega dos colchões será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato (quando houver) ou do envio da Ordem de Fornecimento por e-mail institucional ou outro meio hábil, conforme previsão constante neste Termo de Referência. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a prorrogação do prazo poderá ser admitida mediante anuência formal da contratante.

6.1.2. Será de **responsabilidade do Setor de Patrimônio e Almoxarifado** da SEMTAS/PMN, localizado na Avenida Coronel Estevam, nº 1622, Bairro Alecrim – Natal/RN, no horário das 08h00 às 15h00 (de segunda a quinta-feira) e das 08h00 às 12h00 (às sextas-feiras), a fiscalização e o recebimento do objeto, visando assegurar que os itens entregues estejam em conformidade com as

6.1.3. O material fornecido deverá:

A) Corresponder integralmente às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

B) Ser entregue em sua embalagem original, com rotulagem clara indicando marca, fabricante, procedência, número de lote, data de fabricação e demais informações conforme legislação vigente;

C) Ser novo, de primeiro uso, com fabricação recente e sem qualquer indício de recondicionamento;

D) Estar isento de avarias de qualquer natureza, seja por fabricação, transporte ou manuseio;

E) Respeitar rigorosamente os quantitativos e especificações estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

6.3. Garantia, substituição e assistência técnica:

6.3.1. O prazo de garantia seguirá o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo dos bens.

6.3.2. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a contratada será notificada formalmente e deverá providenciar a **substituição do item defeituoso** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

6.3.3. Na hipótese de substituição, o novo produto deverá ser da **mesma marca, modelo e especificação técnica**, em perfeito estado de uso, iniciando-se novo prazo de garantia a partir da entrega do item substituído.

6.4. Condições logísticas e operacionais

6.4.1. O objeto deverá ser entregue em condições plenas de funcionamento e uso, incluindo todos os acessórios necessários, quando houver.

6.4.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o transporte, descarga, eventual montagem (quando aplicável), acondicionamento e demais encargos logísticos envolvidos na entrega do

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



material, não cabendo à Administração fornecer mão de obra ou recursos logísticos para viabilização do recebimento.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica e Administrativa: o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

7.10. O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



7.11. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,I).

7.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

7.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

7.14. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução contratual no prazo estabelecido, bem como o término da vigência do contrato, com vistas à sua eventual renovação ou prorrogação tempestiva.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

- 7.18.1. Verificar as condições dos produtos entregues;
- 7.18.2. Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços;
- 7.18.3. Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas unidades.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.20. Gestor do Contrato: cabe ao gestor do contrato:

7.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

7.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

7.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

7.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

7.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

7.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

7.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.21. A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

7.22. Prazo de Assinatura do Contrato: O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.23. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



7.24. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS.

7.25. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar (em)-se a assinar (em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente.

7.26. Alterações Contratuais: eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.28. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 8.1.2 a 8.1.4 anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 8.1.5 a 8.1.8 anterior, bem como nos de 8.1.2 a 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 8.1.5 a 8.1.8 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita no item 8.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 8.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita no item 8.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto: os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, inclusive, a marca homologada.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.8. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá aos órgãos/entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.
- 9.9. Liquidação: o estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.
- 9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.11.1. O prazo de validade;
 - 9.11.2. A data da emissão;
 - 9.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - 001303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=912f2a53e8ba15497eb6d394b6e21508¶m2=12987665¶m3=1479785>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20251023248 em 06/08/2025 às 08:57:26

fls. 85



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - 735900 - YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9a302827c0fb7a88f38015b32e3dd2d8¶m2=12997658¶m3=1479785>
Documento assinado em 06/08/2025 às 15:18:20

fls. 85

9.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. O valor a pagar;

9.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

9.11.7. As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:

9.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9.19. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

9.20. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

9.21. Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.26. Reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.27 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por **DISPENSA** de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais para aquisição de bens de consumo. O critério de escolha adotado será o de **menor preço por item**, com base em pesquisa de preços prévia e na comparação entre as propostas apresentadas, conforme dispõe o art. 72 da mesma Lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Serão observados, durante a seleção, os princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem **inconsistência na identificação do CNPJ ou CPF**, exceto nos casos legalmente admitidos.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



10.3. Caso o licitante se apresente como **matriz**, todos os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da matriz. Se o licitante for a **filial**, os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, **excetuando-se os atestados de capacidade técnica**, quando exigidos, e os documentos que, por sua natureza, forem comprovadamente emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.

10.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.7. Habilitação Jurídica:

10.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, se for o caso.

10.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso.

10.7.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, se for o caso.

10.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

10.7.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se for o caso;

10.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

10.7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz, se for o caso;

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



10.7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, se for o caso;

10.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

10.8. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



10.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

10.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.9.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.9.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

10.9.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.10. Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 50% do quantitativo do item.

10.10.2. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

10.10.3. De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

10.10.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11. Disposições Gerais sobre Habilitação:

10.11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



10.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos da **Fonte Federal - 16600000**.

11.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, serão oportunamente indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo, nos termos da legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

12.2. O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por CONTRATANTE a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Natal/RN - SEMTAS, com vistas ao fornecimento dos itens descritos anteriormente por parte de empresa CONTRATADA, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço no procedimento licitatório, considerando adequação para execução do objeto.

12.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ASSINATURAS

13.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido no Setor de Compras e Abastecimento - SEMTAS e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, e revisão.

Natal, 06 de Agosto de 2025.

Matheus Melquiades Dantas de Sousa
Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire
Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Matrícula: 73.590-0

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Rodrigues Alves 881 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-200



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - 001303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=912f2a53e8ba15497eb6d394b6e21508¶m2=12987665¶m3=1479785>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20251023248 em 06/08/2025 às 08:57:26

fls. 93



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - 735900 - YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9a302827c0fb7a88f38015b32e3dd2d8¶m2=12997658¶m3=1479785>
Documento assinado em 06/08/2025 às 15:18:20

fls. 93